

«Eram títulos executivos...»

No passado dia 01 de Setembro, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil, o qual, melhor ou pior, alterou - em alguns aspectos substancialmente - o regime processual civil português.

Uma das alterações introduzidas é a de deixar de considerar como título executivo o simples documento particular de reconhecimento de dívida assinado pelo devedor.

Determinando a lei, sem qualquer ressalva, que as disposições do novo código são imediatamente aplicáveis, resulta que os credores que têm em seu poder, à presente data, um documento particular que titula uma dívida de um seu devedor e que lhes permitia, assim, em qualquer momento, perante o incumprimento deste, avançar directamente para a acção executiva, veem-se agora forçados a recorrer ao tribunal para que este lhes reconheça um direito que antes resultava directamente da lei.

Um dos objectivos apresentados para este novo código era o de promover a celeridade processual e a rápida satisfação dos direitos dos cidadãos, evitando a acumulação de processos nos tribunais.

Esta nova opção legislativa, no entanto, pouco contribuiu para esse objectivo, uma vez que obriga agora estes específicos credores a recorrerem a uma acção declarativa antes de poderem recorrer à acção executiva, com a consequente demora que tal procedimento acarreta e ainda o consequente aumento de processos declarativos.

Por outro lado ainda, muitos credores houve que antes da entrada em vigor do novo código, optaram por apresentar "a correr" (antes de 1 de setembro) a sua acção executiva para aproveitar o documento particular que lhes garantia o acesso directo à acção executiva para satisfação do seu direito.

A pretendida celeridade processual até pode ser alcançada com as alterações legislativas agora introduzidas com o novo Código de Processo Civil, mas já a pretendida diminuição de processos certamente não se fará por esta via, pelo menos no curto prazo.

Frederico Melo Santos, advogado